



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

OFÍCIO Nº 079/2023

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei

Chapada Gaúcha, 26 de maio de 2023.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a esta Colenda casa de Leis para apreciação de Vossa Excelência e dos Nobres Pares, o **PROJETO DE LEI N.º 028 /2023** que **"INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DO USO DO UNIFORME ESCOLAR NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CHAPADA GAÚCHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, visando o fornecimento gratuito de uniformes escolares aos alunos matriculados na rede municipal de ensino de Chapada Gaúcha.

Tendo em vista, a inegável relevância que a matéria evidência, solicito a gentileza, que o mesmo tramite em regime de urgência.

Contando com o alto espírito público de Vossa Senhoria e dos demais Vereadores na aprovação do referido Projeto de Lei e na certeza do pronto atendimento como lhes é peculiar, reitero os protestos de elevada estima e distinta consideração, sentimentos com os quais subscrevo.

Atenciosamente,

JAIR MONTAGNER

Prefeito Municipal, de Chapada Gaúcha – MG.

A Sua Excelência, o Senhor,

João Lopes Neres

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Chapada Gaúcha – MG.

Câmara Municipal de Chapada Gaúcha	
CHAPADA GAÚCHA - MG	
Recebi em	29 / 05 / 23
Ass	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

PROJETO DE LEI Nº 028 /2023

Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG	
Protocolo nº	038/2023
Data do Protocolo	29/05/23
Hora do Protocolo	15-53
	
Funcionário Responsável	

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DO USO DO UNIFORME ESCOLAR NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CHAPADA GAÚCHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído na rede pública municipal de ensino de Chapada Gaúcha, a obrigatoriedade do uso do uniforme escolar.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se uniforme escolar o conjunto de vestuário fornecido, gratuitamente, pela Administração Municipal, a todos os alunos matriculados na rede pública municipal de ensino.

§1º O uniforme escolar, de uso diário deverá ser adequado às estações do ano, às faixas etárias dos estudantes e às medidas corporais.

§2º É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação a definição das características específicas do uniforme escolar, o controle de distribuição, solicitação de aquisição, bem como toda e qualquer alteração e/ou diligência pertinente ao assunto.

§3º A distribuição dos uniformes ocorrerá, anualmente, no primeiro trimestre do respectivo ano letivo, na escola em que estiver matriculado o aluno.

§4º Excepcionalmente para o ano de 2023 a distribuição dos uniformes escolares será no segundo semestre.

Art. 3º Por ocasião do recebimento dos conjuntos do uniforme escolar, deverão aos alunos, ou seus responsáveis legais, quando incapazes nos termos da legislação civil, assinar o Termo de Recebimento (anexo único) desta Lei, os quais serão arquivados na pasta individual dos alunos na Secretaria de cada escola Municipal de Educação.

Art. 4º Após a distribuição do uniforme escolar, a responsabilidade pela conservação das peças será única e exclusiva dos responsáveis legais pelo aluno, assim compreendido a higiene, o uso adequado e a manutenção dos uniformes escolares, incluindo pequenos reparos.

Art. 5º Cada escola da rede municipal de ensino de Chapada Gaúcha será responsável pela adoção de estratégias pedagógicas para o monitoramento, fiscalização e incentivo ao uso adequado das peças da Coleção Uniforme Escolar pelos alunos e deverá estar previsto em seu Projeto Político Pedagógico (PPP), bem como a forma de reutilização





PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

dos uniformes, que estiverem bem conservados nos anos subsequentes, pelo mesmo ou por outros alunos.

Art. 6º Fica autorizado ao Município firmar parcerias com pessoas jurídicas estabelecidas em Chapada Gaúcha, objetivando a adoção do uniforme escolar.

§1º A adoção do uniforme escolar, nos termos previstos no caput deste artigo, compreende o custeio, pelo adotante, do uniforme escolar aos alunos de um ou mais estabelecimentos de ensino da rede pública municipal.

§2º A adoção pelo poder executivo permitirá ao adotante a divulgação do brasão da prefeitura e da logo marca da Secretaria Municipal de Educação da sua marca nas peças de vestuário que formam o conjunto do uniforme escolar, observadas as diretrizes a serem estabelecidas pelo Poder Executivo.

§3º A adoção do uniforme escolar ocorrerá mediante cadastramento e seleção pública dos interessados.

Art. 8º A implantação do uso do uniforme escolar, excepcionalmente para o ano de 2023 será gradativa e as despesas para o cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas da Secretaria Municipal de Educação, resguardando, sempre, a disponibilidade financeira do Município.

Art. 7º As situações não previstas nesta lei serão solucionadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Chapada Gaúcha – MG, 26 de maio de 2023.

JAIR MONTAGNER

Prefeito Municipal, de Chapada Gaúcha – MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Projeto de Lei Nº /2023.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei ***“Institui a obrigatoriedade do uso do Uniforme Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino e dá outras providências”***.

É um projeto de suma importância para a educação e para os nossos estudantes. A utilização do uniforme escolar pode auxiliar no desenvolvimento da autoestima, na economia, na segurança e na identidade dos estudantes da rede municipal de ensino.

Além disso, o projeto também apresenta a justificativa de promover a integração de todos os estudantes com equidade e de dirimir situações de diferenciação de status econômico, que poderiam causar constrangimentos.

O texto prevê a distribuição, de forma gratuita e definitiva, de uniformes escolares aos alunos matriculados nas escolas da rede pública municipal de ensino de Chapada Gaúcha.

A distribuição independerá da idade do aluno, da escola em que estuda, de sua condição de aprendizagem ou de seu local de moradia.

Assim, ao concluir, estamos certos de que os Membros dessa Casa, sensíveis que são às razões que subsidiam a presente Mensagem de Lei, saberão avaliar a elevada e indispensável importância da presente proposta.

Com estas considerações, submeto o Projeto de Lei à apreciação desse Poder Legislativo, esperando que mereça a mais ampla acolha, convertendo-se em Lei, com a brevidade possível.

Sendo o que se apresenta, renovamos nossos mais sinceros protestos de distinta consideração e respeito.

Chapada Gaúcha, 26 de maio de 2023.

JAIR MONTAGNER

Prefeito Municipal, de Chapada Gaúcha – MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Anexo Único

TERMO DE RECEBIMENTO

O aluno _____, matriculado na Escola _____, sob a matrícula nº _____, recebeu nesta data da Secretaria Municipal de Educação, um conjunto completo de uniforme escolar ou _____ (discriminar as peças), regulamentado sob o Decreto Lei Municipal nº _____, para uso exclusivo escolar no ano letivo de _____.

Declaro, ainda, a ciência da responsabilidade pela conservação das peças, assim compreendido a higiene, o uso adequado e a manutenção dos uniformes escolares, incluindo pequenos reparos.

Chapada Gaúcha – MG, _____ de _____ de _____.

Nome e Assinatura: _____.

CPF.: